



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03844/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02874/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA JOSÉ FIRMINO DO NASCIMENTO**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica I, matrícula 66.389-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.04.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**
- 2.1. DATA DO ATO: **28.11.2008**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.12.2008**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
EMÍLIA MARIA FIRMINO DO NASCIMENTO	23 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03844/11

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03844/11**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **EMÍLIA MARIA FIRMINO DO NASCIMENTO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

Em 15 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd